

DECRETO Nº 6150, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000



REGULAMENTA O ART. 11 DA LEI Nº 2647, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DS SERVIDORES EFETIVOS, DO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Itajaí no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º As solicitações de dispensa efetuadas por servidores efetivos do Quadro de Servidores Estatutários da Secretaria Municipal de Saúde, para participação em eventos técnico-científicos promovidos por conselhos profissionais, sociedade e associações de especialidades profissionais devidamente regulamentadas; e em cursos de especialização, graduação, mestrado e doutorado, promovidos por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação, deverão atender as finalidades previstas nos incisos I, II, e III, do art. 11 da Lei nº 2.647, de 10 de setembro de 1991.

Art. 2º As referidas solicitações deverão ser apresentadas em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as seguintes condições:

a) para eventos técnicos-científicos: com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data prevista para dispensa; anexar cópia da programação oficial do evento, atendendo até 60 (sessenta) horas anuais para servidores em estágio probatório e até 120 (cento e vinte) horas anuais para os demais.

b) Para cursos de especialização, graduação, mestrado e doutorado: com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data prevista para dispensa, anexar cópia do documento de aceitação do servidor para o curso, emitido pela entidade responsável; programação oficial do curso, detalhando carga horária, cronograma e duração; sendo exclusivamente para servidores que tenham cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único - As solicitações para dispensa de até 120 (cento e vinte) horas, serão apreciadas pela direção do departamento de lotação do servidor, e as de carga superior, pelo Secretário de Saúde, e posteriormente pela Comissão de avaliação Profissional, as quais emitirão parecer considerando:

I - interesse do Sistema Único de Saúde e particularmente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - o desempenho do servidor em suas atividades públicas.

Art. 3º O servidor que usufruir de tais dispensas terá o compromisso de dispor das informações/conhecimentos adquiridos em tais eventos/cursos em Programa de Capacitação e ou treinamento promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As solicitações para apresentação de trabalhos científicos cujo objeto de investigação tenha sido o Sistema Único de Saúde, poderão prescindir das condições estabelecidas neste Decreto, a critério desta Secretaria de Saúde.

Art. 5º O servidor dispensado para realizar eventos científicos, bem como, especialização, graduação, mestrado e doutorado, que no prazo de 02 (dois) anos, a contar da conclusão da capacitação, pedir exoneração, deverá ressarcir aos cofres públicos municipais o correspondente aos dias de trabalho dispensados, nos moldes dos artigos 61 e 62, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995.

Art. 6º Após ter concluído a capacitação profissional, deverá o servidor apresentar junto ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cópia autenticada do documento comprobatório da conclusão da atividade para o qual foi dispensado.

Art. 7º O servidor dispensado para capacitação profissional, fará jus à remuneração equivalente à média por ele percebida a qualquer título nos doze meses imediatamente anteriores ao afastamento legal, equivalente ao cargo efetivo, salvo dispositivo diverso em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 11 DE SETEMBRO DE 2000

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal